



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA  
NÚCLEO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/NUPETRO**

**Estabelece critérios para quebra de pré-requisitos de disciplinas do curso de graduação em Engenharia de Petróleo.**

O Núcleo de graduação em Engenharia de Petróleo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Graduação em Engenharia de Petróleo - NUPETRO é responsável pela formação específica do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de critérios para quebra de pré-requisito de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Engenharia de Petróleo;

**CONSIDERANDO** a necessidade frequente de acompanhamento acadêmico do discente e das suas necessidades pedagógicas;

**CONSIDERANDO** o disposto nas resoluções Nº 21/2013/CONEPE e Nº 14/2015/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo - NUPETRO em sua Reunião Ordinária de 26/06/2017.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar instrução normativa que estabeleça critérios para aprovação da quebra de pré-requisitos de disciplinas do curso de graduação em Engenharia de Petróleo da UFS.

**Parágrafo único:** A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser feita pelo

discente a coordenação do curso que levará a mesma para submissão e apreciação no conselho do NUPETRO.

**Art. 2º** Para submissão e aprovação da quebra de pré-requisito, o aluno de graduação deve ter Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) ou Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) superior ou igual a 0,85 (oitenta e cinco décimos) e Média de Conclusão (MC) superior ou igual a 7,0 (sete) ou Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) maior ou igual a 5,0 (cinco).

**§1** Em ambos os casos, faz-se necessária a anuência justificada do professor ministrante da disciplina objeto da quebra.

**§2** Poderão ser aprovados pedidos de quebra de pré-requisito de discentes que não atendam às condições estabelecidas no caput deste artigo, desde que os discentes estejam na condição de concluinte de disciplinas obrigatórias, ou seja, restando apenas para serem cursados nos semestres seguintes o trabalho de conclusão de curso e o estágio curricular obrigatório.

**§3** A quebra de pré-requisito não se aplica quando o pré-requisito da disciplina se tratar de carga horária.

**Art. 3º** A disciplina objetivo da quebra deve ser cursada em paralelo com o pré-requisito, passando esta última à condição de co-requisito para que os conteúdos da mesma possam ser vistos de forma concomitante.

**Art. 4º** A quebra de pré-requisito não se aplica às disciplinas optativas, eletivas ou àquelas que correspondam aos trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares obrigatórios.

**Art. 5º** Depois de ocorrida a aprovação de quebra de pré-requisito pelo conselho do NUPETRO os nomes dos discentes com pedidos aprovados serão enviados para o DEAPE para certificação dos requisitos estabelecidos pela resolução N° 21/2013/CONEPE e, sendo aprovado, realizar a inclusão dos discentes nas disciplinas.

**Parágrafo único:** Sendo constatada pelo DEAPE a possibilidade de aceleração do curso e não atendimento do tempo mínimo estabelecido no projeto pedagógico do

curso, o pedido de matrícula será negado.

**Art. 6º** Quando se tratar de disciplina de outro departamento o pedido de quebra de pré-requisito só será avaliado após anuência do referido departamento.

**Parágrafo único:** Antes de realizar a consulta ao departamento servidor responsável pela disciplina será avaliado pelo presidente do colegiado se o discente atende o disposto no artigo 2.

Colegiado de Engenharia de Petróleo, 26 de junho de 2017